



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

## Ata de Registro de Preços nº 032/2009

Processo Licitatório nº 064/2009  
Modalidade: Pregão Presencial RP 028/2009  
Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Lagoa Santa/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Rogério César de Matos Avelar**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas: **A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.814.517/0001-64 neste ato representado por representada por Alex Romualdo da Silva inscrito no CPF/MF sob o nº 548.806.026-04 e C.I. nº M-3.378.286 SSP/MG, **RED – SERVIÇOS DE FUNILARIA PINTURA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.656.375/0001-53 neste ato representado por Wanderson dos Santos inscrito no CPF/MF sob o nº 084.501.518-48 e C.I. nº 18.296.137-0 SSP/SP, **RETENGROL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.484.627/0001-73 neste ato representado por Arlei Juvenê dos Santos inscrito no CPF/MF sob o nº 917.913.596-04 e C.I. nº M-6.900-294 SSP/MG, **SITAMAR AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.264.817/0001-77 neste ato representado por Renê Cordeiro de Moura inscrito no CPF/MF sob o nº 014.393.786-30 e C.I. nº M-7.261.544 e **V.C.P COMÉRCIO E PEÇAS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.082.477/0001-02 neste ato representado por Geraldo Ribeiro Leite inscrito no CPF/MF sob o nº 642.592.186-20 e C.I. nº M-4.434.931 doravante denominadas **CONTRATADAS**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

### DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

2

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de fornecimento.

## DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Somente serão pagas as peças previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através das Ordens de Fornecimento.
- d) As peças ou acessórios fornecidas deverão ser originais e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos produtos do objeto são os da tabela de preço com os descontos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

3

**Cláusula 13ª.** O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

#### DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 50 desta Ata de Registro de Preços.

- a) Os preços dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços têm por base a proposta apresentada pela **Contratada**, através dos catálogos/tabelas e seus respectivos descontos.
- b) Os preços ajustados são  **finais e definitivos**, neles estando inclusos todos os encargos e tributos que incidirão sobre a **Contratada** no cumprimento das obrigações assumidas; os possíveis reajustes de preços serão analisados com base na legislação.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

#### DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 18ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 843.063,66 (oitocentos e quarenta e três mil sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Ficha	Dotação
30	02.01.01.04.122.0001.2008.3.3.90.30.00
54	02.02.01.04.122.0001.2013.3.3.90.30.00
83	02.02.03.04.122.0001.2009.3.3.90.30.00
99	02.02.05.06.181.0001.2032.3.3.90.30.00
107	02.03.01.04.122.0001.2034.3.3.90.30.00
117	02.04.01.04.123.0001.2035.3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

138	02.05.01.12.122.0001.2042.3.3.90.30.00
171	02.05.03.12.122.0095.2053.3.3.90.30.00
189	02.05.03.12.361.0095.2062.3.3.90.30.00
206	02.05.04.12.361.0095.2068.3.3.90.30.00
221	02.07.01.10.122.0001.2075.3.3.90.30.00
248	02.07.02.10.122.0055.2080.3.3.90.30.00
279	02.07.02.10.301.0055.2088.3.3.90.30.00
290	02.07.02.10.302.0055.2092.3.3.90.30.00
311	02.07.03.10.305.0055.2185.3.3.90.30.00
323	02.08.01.08.122.0001.2101.3.3.90.30.00
386	02.09.01.23.122.0001.2118.3.3.90.30.00
434	02.10.01.27.122.0001.2126.3.3.90.30.00
454	02.11.01.04.122.0001.2130.3.3.90.30.00
461	02.12.01.18.122.0001.2132.3.3.90.30.00
472	02.12.01.18.541.0029.2136.3.3.90.30.00
496	02.13.02.20.122.0001.2146.3.3.90.30.00
506	02.14.01.04.122.0001.2148.3.3.90.30.00
514	02.14.01.15.122.0001.2153.3.3.90.30.00
541	02.14.02.26.122.0001.2195.3.3.90.30.00

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

**Cláusula 20ª.** O fornecedor deverá entregar as peças de forma parcelada, as suas expensas, em até **36 (trinta e seis) horas**, após o recebimento da ordem de fornecimento, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado à Rua João Machado, 70 - Bairro Brant, Lagoa Santa - MG, em horário comercial.

**Cláusula 21ª.** A CONTRATANTE, sempre que achar necessário, poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 22ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

- a) A CONTRATADA deverá entregar as peças em horário comercial.
- b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

5

- c) A secretaria reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- d) Em qualquer momento a **Contratante** poderá realizar a conferência das peças, mesmo que tenha que abrir a embalagem do produto para tal, sem ônus para Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
- e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**Cláusula 23ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

**Cláusula 24ª.** As peças que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

**Cláusula 25ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

#### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 26ª.** Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

**Cláusula 27ª.** Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Cláusula 28ª.** As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

**Cláusula 29ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

6

**Cláusula 30ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.

**DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

**Cláusula 31ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) O direito de notificar à Contratada com relação as irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços, fixando prazo para correções

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 32ª.** São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Acatar e respeitar as normas administrativas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no decurso do desenvolvimento da aquisição de peças.
- h) Executar fielmente o objeto desta licitação, comunicando imediatamente o representante legal da **Contratada**, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- i) Fornecer somente **peças originais** asseguradas às garantias fornecidas pelos fabricantes.
- j) Contratada deverá fornecer a Prefeitura de Lagoa Santa, **às suas expensas**, os catálogos/tabelas eletrônicas de peças/acessórios e preços oficiais com preços sugeridos ao público pelo fabricante, vigentes, devendo ser anexada às respectivas notas fiscais de aquisição para fins de comprovação de originalidade e autenticidade dos mesmos; e caso o fabricante não possuir catálogo/tabela eletrônica de preços, estes deverão estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

expressamente documentados pelo fabricante ou concessionário autorizado; salientamos que não serão aceitas quaisquer formatações do teor oficial e, sempre que possível, os preços deverão ser visualizados, obrigatoriamente, no catálogo de peças eletrônico.

- k) Os catálogos e tabelas mencionados no item anterior deverão ser **apresentados e instalados** em computador desta Prefeitura, em até **72 horas** após o término do pregão não se aceitando em hipótese alguma a instalação de cópias dos mesmos; os catálogos e tabelas serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para devida aprovação, e a adjudicação do objeto e, devida homologação do processo só se dará após a aprovação.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 33ª.** São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- o direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- o direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.
- Receber da **Contratante** todas as informações e documentos necessários ao fiel fornecimento de peças, objeto desta licitação.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 34ª.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, (garantida defesa prévia) salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**Cláusula 35ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

8

descumprimento das obrigações assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar;
- d) Indenização à contratante da diferença de custo para a contratação de outro licitante;

**Cláusula 36ª.** A multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dias de atraso na entrega dos materiais, que não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato

**Cláusula 37ª** O valor das multas aplicadas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidos diretamente dos créditos (NFS, faturas) que a Adjudicatária tiver com a Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar a data da sua aplicação, depois deste prazo será acrescido de juros de 1% ao mês, ou cobrado judicialmente, incluindo despesas de cobrança.

**Cláusula 38ª.** As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item "b", ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicações da declaração de inidoneidade.

## **Cláusula 39ª. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

a) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada aqueles que:

- a.1) Retardarem a execução do processo;
- a.2) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração;
- a.3) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, e,
- a.4) Não mantiverem a proposta.

**Cláusula 40ª.** Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

**Cláusula 41ª.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 42ª.** A entrega do Catálogo do Fabricante falso ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa, além das sanções previstas no edital.

## **DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 43ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

9

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- a) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- b) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 44ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

**Cláusula 45ª.** A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 46ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 47ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 028/2009, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula 48ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 49ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 50ª.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, Rua São João, n.º 290 - Centro - Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

10

- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 51ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 52ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 026/2009 Processo Licitatório nº 064/2009, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 02 de setembro de 2009.

*[Handwritten Signature]*  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADAS:**

*[Handwritten Signature]*  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
**A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

*[Handwritten Signature]*  
**WANDERSON DOS SANTOS**  
**RED - SERVIÇOS DE FUNILARIA PINTURA LTDA - EPP**

*[Handwritten Signature]*  
**ARLEI JUVENÉ DOS SANTOS**  
**RETENGROL LTDA**

*[Handwritten Signature]*  
**RENÉ CORDEIRO DE MOURA**  
**SITAMAR AUTO PEÇAS LTDA.**

*[Handwritten Signature]*  
**GERALDO RIBEIRO LEITE**  
**V.C.P COMÉRCIO E PEÇAS LTDA - EPP**

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
CPF: 08024730070

*[Handwritten Signature]*  
CPF: 008520500



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

11

## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 032/2009, celebrada entre a PMLS e as empresas: A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, RED - SERVIÇOS DE FUNILARIA PINTURA LTDA - EPP, RETENGROL LTDA, SITAMAR AUTO PEÇAS LTDA, V.C.P COMÉRCIO E PEÇAS LTDA - EPP cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 028/2009.

### EMPRESA: A.R. Comércio de Peças e Produtos e Serviços Ltda

Item	Quant.	Un.	Tabela/Catálogo de Peças Originais	Percentual de Desconto (%)	Percentual de desconto (%) por extenso
11	1	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE MERCEDES BENZ	59%	(Cinquenta e nove por cento)

### EMPRESA: Red - Serviços de Funilaria Pintura Ltda - EPP

Item	Quant.	Un.	Tabela/Catálogo de Peças Originais	Percentual de Desconto (%)	Percentual de desconto (%) por extenso
1	1	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA MOTOCICLETAS DO FABRICANTE HONDA.	5%	(cinco por cento)
6	1	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE AGRALE	27%	(vinte e sete por cento)

### EMPRESA: Retengrol Ltda

Item	Quant.	Un.	Tabela/Catálogo de Peças Originais	Percentual de Desconto (%)	Percentual de desconto (%) por extenso
8	1	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE CHEVROLET	59%	(Cinquenta e nove por cento)
10	1	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE FORD	59%	(Cinquenta e nove por cento)
12	1	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE VOLKSVAGEN	59%	(Cinquenta e nove por cento)

### EMPRESA: Sitamar Auto Peças Ltda.

Item	Quant.	Un.	Tabela/Catálogo de Peças Originais	Percentual de Desconto (%)	Percentual de desconto (%) por extenso
3	1	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS LEVES DO FABRICANTE CHEVROLET	52%	(cinquenta e dois por cento)
4	1	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS	52%	(cinquenta e dois



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

12

			PARA VEICULOS LEVES DO FABRICANTE FIAT		por cento)
5	1	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS LEVES DO FABRICANTE VOLKSVAGEN	52%	(cinquenta e dois por cento)
9	1	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE FIAT	52%	(cinquenta e dois por cento)

**EMPRESA: V.C.P Comércio e Peças Ltda - EPP**

Item	Quant.	Un.	Tabela/Catálogo de Peças Originais	Percentual de Desconto (%)	Percentual de desconto (%) por extenso
7	1	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE ASIA MOTORS	48%	(quarenta e oito por cento)

Lagoa Santa, 02 de setembro de 2009.

*[Handwritten Signature]*  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADAS:**

*[Handwritten Signature]*  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
**A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

*[Handwritten Signature]*  
**WANDERSON DOS SANTOS** *o/ Celso Cardoso*  
**RED - SERVIÇOS DE FUNILARIA PINTURA LTDA - EPP**

*[Handwritten Signature]*  
**ARLEI JUVENÊ DOS SANTOS**  
**RETEINGROL LTDA**

*[Handwritten Signature]*  
**RENÉ CORDEIRO DE MOURA**  
**SITAMAR AUTO PEÇAS LTDA.**

*[Handwritten Signature]*  
**GERALDO RIBEIRO LEITE**  
**V.C.P COMÉRCIO E PEÇAS LTDA - EPP**

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
CPF: 007423020

*[Handwritten Signature]*  
CPF: 007423020